



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 045/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 091/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A EMPRESA SDC
SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME SELECIONADA
DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, **Alessandro Rodrigues Brandão Correia**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.960.074/0002-01, com endereço na Avenida Lomanto Junior, nº 23, Sala 03, 04 e 05, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa-BA, representada, neste ato, por **José Eduardo Gordiano Chagas**, inscrita no CPF sob nº 730.898.005-78, RG 05589387-28 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Nita Costa, nº 187, Apartamento 502, Jardim Apipema, Salvador – BA, CEP: 40.155-000, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 038/2017**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.0. O presente contrato tem como objeto os serviços de publicidade para divulgação dos atos e notas do Executivo Municipal e Secretarias Municipais do Município de Brejões, através de Rádio FM com cobertura no município.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

1.0. Os serviços serão executados da seguinte forma: 04 (quatro) inserções diárias no horário das 08h. às 18h – Segunda a Sexta.

2.0. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias, após a emissão da respectiva Nota Fiscal e mapa de inserções devidamente atestadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR:

3.0. O presente contrato perfaz o valor global de **R\$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DA VIGÊNCIA:

1.0. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

UNIDADE: 02.03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade: 2.005 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.9.0.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

Fonte: 00 Recursos Ordinários.

UNIDADE: 05.01.00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Atividade: 2.025 Manutenção Dos Festejos Populares e Religiosos

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. A emissão das ordens de serviços do objeto licitado de acordo com o cronograma das atividades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

2.0. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, após a emissão da respectiva Nota Fiscal e mapa de inserções devidamente atestadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas neste contrato pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.

2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.

3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o serviço do objeto ora contratado ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

5.0. Fazer chamadas ao vivo nos eventos tradicionais e eventos das Secretarias Municipais, após o recebimento da Ordem de serviço emitida;

6.0. Emitir mensalmente o mapa de inserções.

CLÁUSULA 8ª – PROTEÇÃO À IMAGEM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

1.0. A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular matérias em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

2.0. A CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre os serviços a fim de que as criações e produções publicitárias atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto regulamentação Publicitária.

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS AUTORAIS

1.0. A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à CONTRATANTE, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aqueles durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA 10ª – CESSÃO

1.0. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

1.0. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato, bem como descumprimento das cláusulas estabelecidas sujeitará o CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) do valor CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO:

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base à dispensa de licitação conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Brejões, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Anexo I – Planilha Orçamentária

LOTE I – SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO FM COM IRRADIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJÕES E REGIÃO					
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO ATRAVÉS DE RÁDIO FM COM IRRADIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJÕES E REGIÃO PARA PROMOÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATOS ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS, ADIANTE ESPECIFICADO:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COBERTURA DE EVENTO CULTURAL COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ENTREVISTAS E FLASHES AO VIVO, 40 INSERÇÕES EXTRAS DE 30 SEGUNDOS.	UND	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS NO HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 18:00H – SEGUNDA A SEXTA.	UND	1100	R\$ 25,00	R\$ 27.500,00
VALOR TOTAL LOTE I >>>>>>>>>>>> (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)				R\$ 36.500,00	

Brejões - BA, 02 de Outubro de 2017.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
 Prefeitura Municipal de Brejões
CONTRATANTE

José Eduardo Gordiano Chagas
 CPF nº 730.898.005-78, RG 05589387-28 SSP-BA
SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME
 CNPJ nº 04.960.074/0002-01
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____